Diário Municipal de Goiás
AGM ASSOCIAÇÃO GOIANA DE MUNICÍPIOS

Goiás , 06 de Agosto de 2014 • Diario Municipal de Goiás • ANO III | Nº 0650

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE APARECIDA DO RIO DOCE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO
PORTARIA

PORTARIA –S.A. D. N° 440 de 04 de agosto de 2014.

"AUTORIZA ENTREGA DE NUMERÁRIO PARA OS FINS QUE ESPECIFICA".

O SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, nos termos da legislação vigente, especialmente o Decreto n.º 001, de 02 de janeiro de 2014 e visando atender ao interesse público.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o Departamento de Tesouraria a liberar ao MOTORISTA, senhor Ronaldo Manoel da Silva Santos, Lotado na Secretaria de Administração, o valor e R$ 40,00 (quarenta reais), correspondente a 01 (uma) diária, referente ao deslocamento à cidade de São Simão - GO no dia 04 do corrente mês, a serviço da Administração Pública Municipal, conforme Art. 1º do Decreto n.º 001, de 02 de janeiro de 2014, item 1.1.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

O SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, em 04 de agosto de 2014.

DANÚBIO BORGES GUIMARÃES
Secretario de Administração e Desenvolvimento

Publicado por:
Danubio Borges Guimaraes
Código Identificador:8A04FCF7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO
PORTARIA

PORTARIA –S.A. D. N° 441 de 05 de agosto de 2014.

"AUTORIZA ENTREGA DE NUMERÁRIO PARA OS FINS QUE ESPECIFICA".

O SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, nos termos da legislação vigente, especialmente o Decreto n.º 001, de 02 de janeiro de 2014 e visando atender ao interesse público.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o Departamento de Tesouraria a liberar ao MOTORISTA, senhor Ronaldo Manoel da Silva Santos, Lotado na Secretaria de Administração, o valor e R$ 40,00 (quarenta reais), correspondente a 01 (uma) diária, referente ao deslocamento à cidade de Quirinóplis - GO no dia 05 do corrente mês, a serviço da Administração Pública Municipal, conforme Art. 1º do Decreto n.º 001, de 02 de janeiro de 2014, item 1.1.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

O SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, em 05 de agosto de 2014.

DANÚBIO BORGES GUIMARÃES
Secretario de Administração e Desenvolvimento

Publicado por:
Danubio Borges Guimaraes
Código Identificador:05A3B4EC

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2014

A Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce-Go torna público que realizará a seguinte licitação:

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL
TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço/Por Item (km rodado).
DATA DE ABERTURA: 20/08/2014
HORÁRIO: 9:00 Horas

OBJETO DA LICITAÇÃO: Contratação de Empresa Especializada em Serviços de Transporte de Estudantes residentes na Zona Rural e Universitários para atender o Programa de Transporte Escolar do Município.

LOCAL DA SESSÃO DE ABERTURA: Prédio da Prefeitura – Sala de Licitações.

INTERESSADO: Retire o edital e obtenha informação: na Rua Adalto Fernandes nº 201 – centro ou pelo fone: 64 - 3637-1107.

Aparecida do Rio Doce-Go., 05 de agosto de 2014.

Expediente:
Associação Goiana de Municípios-AGM

Diretoria Executiva 2013/15

Presidente: Cleudes Baré Bernardes, Bom Jardim de Goiás-GO

Vice-Presidente: Itamar Sebastião Barreto - Formosa-GO
Diretor Financeiro: Leonardo de Oliveira Brito - Firminópolis-GO
Diretor Administrativo: Mércia Regeane Lima Cesilo - São Luis de Montes Belos-GO
Diretor Financeiro Substituto: Paulo Sergio de Rezende - Hidrolândia-GO
Diretor Administrativo Substituto: Selma de Oliveira Bastos - Goiás-GO

Secretário Executivo: Natã Gomes dos Santos

DIÁRIO MUNICIPAL DE GOIÁS é uma ferramenta simples, moderna e sustentável que atende à demanda de transparência, agilidade e economicidade das administrações municipais.Solicite sua adesão*gratuita*pelo agm@agm-go.org.br

Associação Goiana de Municípios – AGM
Desde 24 de janeiro de 1958
NÓS SOMOS GOIÁS!

O Diário Municipal de Goiás é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

WALTER LÁZARO DA SILVA
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Walter Lázaro da Silva
Código Identificador:CEEE88D0

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CREDENCIAMENTO

EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 004/2014

CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS NA ÀREA DA SAÚDE

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, com fundamento da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, comunica que estará realizando credenciamento de profissionais na área da SAÚDE para prestação de serviços junto aos Programas de Saúde Municipal. Os interessados deverão comparecer munidos da documentação exigida no Edital de Chamamento de Credenciamento 004/2014, na Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce, sito à Rua Adalto Fernandes, 201, nos dias 27 e 28 de agosto de 2014, das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, para requererem o seu credenciamento. Para adquirir o Edital de Chamamento 004/2014, procure a Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce/GO, ou pelo telefone 64-3637-1107 no horário das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min.

Aparecida do Rio Doce-Go, 05 de agosto de 2014.

WALTER LÁZARO DA SILVA
Pregoeiro.

Publicado por:
Walter Lázaro da Silva
Código Identificador:389C4DB9

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE BOM JARDIM DE GOIÁS

GABINETE DO PREFEITO
TOMADA DE PREÇOS Nº 17/2014

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 17/2014
O MUNICÍPIO DE BOM JARDIM DE GOIÁS**, Estado de Goiás, torna público que será realizada Tomada de Preços nº 17/2014. Objeto:** " contratação de serviços técnicos especializados, especificamente para consultoria técnica previdenciária e compensação financeira previdenciária, Data da sessão pública: 21/08/2014 às 09:00 min (horário de Brasília-DF). Edital e demais informações no Setor Licitação, situado na Praça Benjamim, s/nº, Centro, Bom Jardim de Goiás-GO. Fone (64) 3657-1390

Bom Jardim de Goiás/GO, 31 de Julho de 2014.

PAULINELLI ALVES QUEIROZ
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Publicado por:
Fernando Pereira de Queiroz
Código Identificador:8DB21E3B

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - CPL
DECRETO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.

DECRETO Nº 205/14 DE 04 DE AGOSTO DE 2014.

"Dispensa de Licitação para aquisição de Recarga de Cartucho de Toners e Tinta, Aquisição de Cartuchos novos de Torner e Tinta, conforme se posiciona, e dá outras providencias".

O Prefeito do Município de Campos Belos, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Inciso V, do artigo 24, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

CONSIDERANDO, que o Município necessita adquirir as quantidades abaixo relacionadas, para suprir as necessidades deste municipio, que não possui equipamentos e recursos técnicos próprios para atender a demanda do objeto ora licitado;

CONSIDERANDO as pesquisas de preços dos praticados no mercado, efetuados pela Comissão Permanente de Licitação;

CONSIDERAND, ainda, o parecer favorável da assessoria jurídica deste Municipio quanto à matéria de fato.

D E C R E T A:

Art.1º- Fica dispensada a licitação para aquisição dos itens do Edital Pregão Presencial nº 08/14 abaixo relacionados.

Item/Nº	DESCRIÇAO DO PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE
164	Recarga de Toner 85 HP com troca de Cilindro e Rolete Magnético	UNID	250
165	Recarga de Toner 35 HP com troca de Cilindro e Rolete Magnético	UNID	30
166	Recarga de Toner 12 A HP com troca de cilindro e Rolete Magnético	UNID	120
167	Recarga de Toner Samsung SCX 4600 Samsung com troca cilindro	UNID	50
168	Recarga de Toner Samsung 104 com troca Cilindro	UNID	50
169	Recarga de Cartuchos HP preto 122	UNID	150
170	Recarga de Cartucho HP 121 colorido	UNID	150
171	Recarga de Cartuchos HP 21	UNID	120
172	Recarga de Cartucho 22 HP	UNID	120
173	Recarga de Cartuchos 901 HP Preto	UNID	50
174	Recarga de Cartucho 901 HP colorido	UNID	50
175	Recarga de Cartucho HP 662 preto	UNID	30
176	Recarga de Cartucho HP 662 colorido	UNID	30
177	Cartuchos Original HP 662 preto	UNID	5
178	Cartucho Original HP 662 Colorido	UNID	5
179	Cartucho original HP 122 colorido	UNID	20
180	Cartucho Original HP 122 Preto	UNID	20
181	Cartuchos Original HP 901 preto	UNID	5
182	Cartucho Original HP 901 Colorido	UNID	5
183	Toner Samsung 4600	UNID	3
184	Toner Original HP 85	UNID	20
185	Cartuchos Original HP 21	UNID	10
186	Cartucho original 22 HP	UNID	10
187	Toner 12 A Original	UNID	10
188	Toner 36 A original	UNID	10

Art.2º- Pelo disposto no artigo anterior, fica autorizado o Município de Campos Belos/GO a firmar contrato com a Empresa JBX REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA - ME, CNPJ: 02.393.834/0001-30, com sede na Av. Desembargador Rivadavia Licínio de Miranda Qd. E, Lt. 7-B St. Central, Campos Belos/GO, para as compras a serem efetuadas a partir desta data.

Art.3º- Os encargos deste ato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
07.09.10.122.33.2089 – 33.90.39; 07.09.10.302.33.2032 – 33.90.39; 10.03.04.122.52.2005 – 33.90.39; 10.04.04.123.52.2010 – 33.90.39; 10.04.04.123.52.2011 – 33.90.39; 10.05.15.451.68.2012 – 33.90.39; 10.08.12.361.41.2054 – 33.90.39; 10.08.12.365.41.2058 – 33.90.39; 10.14.15.452.68.2013 – 33.90.39; 13.13.08.243.22.2020 – 33.90.39; 13.13.08.244.22.2024 – 33.90.39; 15.11.09.272.04.2069 – 33.90.39.

Art.4º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas demais disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
DE CIENCIA E
CUMPRA-SE.

Campos Belos/GO, 04 de agosto de 2014.

ENG. AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA
Prefeito Municipal

Matéria publicada no dia 05/08/14.
A verificação de autenticidade da matéria pode ser averiguada no site: www.camposbelos.go.gov.br, no Diário Municipal de Goiás, instituído e administrado pela Associação Goiana de Munícipios – AGM, placard de publicidades de amplo acesso deste município por um período de 30 (trinta) dias **e** Cadastrado no TCM.

Publicado por:
Katiele Marques Silva
Código Identificador:0B518C8F

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - CPL
CONTRATO 146/14.

CONTRATO

"CONTRATO Nº 146/14, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS/GO E A EMPRESA JBX REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA – ME, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Campos Belos/GO, na Praça João Batista Cordeiro, nº 01, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.126.143/0001-07, neste ato representado pelo exmo. Prefeito Municipal o Sr. Eng. Aurolino Jose dos Santos NINHA, brasileiro, casado, Eng. Civil, portador do RG 1.212 220 SSP/DF e inscrito no CPF sob o nº 010.646.061-72, residente e domiciliado na Rua dos Buritis, Quadra 03, Lote 07, Centro, CEP: 73.840-000 Campos Belos/GO, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e do outro lado à empresa JBX REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA - ME, inscrita no CNPJ: 02.393.834/0001-30 com estabelecimento comercial na Av. Desembargador Rivadavia Licínio de Miranda, Qd. E, Lt. 7-B, St. Central, CEP: 73.840-000 Campos Belos/GO, representada pelo Sr. Jefferson Victor de Souza, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG nº 1.069.109 SSP/GO e CPF nº 217.567.911-04, residente e domiciliado na Rua C 12, Qd. 19, Lt. 03 St. Aeroporto, CEP: 73.840-000 Campos Belos/GO doravante denominada **CONTRATADA**, resultante da **DISPENSA de Procedimento Licitatório**/Pregão Presencial nº 008/14, mediante as condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
A presente contratação tem por objeto a PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: Gráficos e de Impressão; Confecção de Camisetas, Serigrafia; Recarga de Cartucho de Toners e Tinta, Aquisição de Cartuchos novos de Torner e Tinta e Fabricação de Carimbos, de acordo com os itens abaixo, quais sejam:

ITEM	QTE	UN	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	PREÇO UNITARIO – R$	PREÇO TOTAL – R$
164	250	UN	Recarga de Toner 85 HP com troca de Cilindro e Rolete Magnético	49,99	12.497,50
165	30	UN	Recarga de Toner 35 HP com troca de Cilindro e Rolete Magnético	49,99	1.499,70
166	120	UN	Recarga de Toner 12 A HP com troca de cilindro e Rolete Magnético	49,99	5.998,80
167	50	UN	Recarga de Toner Samsung SCX 4600 Samsung com troca cilindro	49,99	2.499,50
168	50	UN	Recarga de Toner Samsung 104 com troca Cilindro	49,99	2.499,50
169	150	UN	Recarga de Cartuchos HP preto 122	14,99	2.248,50
170	150	UN	Recarga de Cartucho HP 121 colorido	14,99	2.248,50
171	120	UN	Recarga de Cartuchos HP 21	9,99	1.198,80
172	120	UN	Recarga de Cartucho 22 HP	9,99	1.198,80
173	50	UN	Recarga de Cartuchos 901 HP Preto	9,99	499,50
174	50	UN	Recarga de Cartucho 901 HP colorido	9,99	499,50
175	30	UN	Recarga de Cartucho HP 662 preto	14,99	449,70
176	30	UN	Recarga de Cartucho HP 662 colorido	14,99	449,70
177	5	UN	Cartuchos Original HP 662 preto	40,48	202,40
178	5	UN	Cartucho Original HP 662 Colorido	40,12	200,60
179	20	UN	Cartucho original HP 122 colorido	40,12	802,40
180	20	UN	Cartucho Original HP 122 Preto	40,48	809,60
181	5	UN	Cartuchos Original HP 901 preto	55,00	275,00
182	5	UN	Cartucho Original HP 901 Colorido	85,00	425,00
183	3	UN	Toner Samsung 4600	80,00	240,00
184	20	UN	Toner Original HP 85	80,00	1.600,00
185	10	UN	Cartuchos Original HP 21	55,00	550,00
186	10	UN	Cartucho original 22 HP	80,00	800,00
187	10	UN	Toner 12 A Original	80,00	800,00
188	10	UN	Toner 36 A original	80,00	800,00
TOTAL GERAL R$					**41.293,00**

Parágrafo Único - Poderá na vigência deste contrato, haver modificações nos moldes, bem como a tonalidade de sua fonte, ampliação ou redução de acordo a necessidade e o interesse publico.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO
2.1 – O valor total estimado do presente CONTRATO é de R$ **41.293,00** (quarenta e um mil e duzentos e noventa três reais).
2.2 – Caso a entrega dos serviços/produtos não sejam efetuados na totalidade mencionada neste instrumento, não gerará para o CONTRATANTE a obrigação de pagamento do total estimado.
2.3.1 - No valor estipulado estão inclusos além do lucro, todos os custos com mão-de-obra, materiais empregados, taxas, impostos, carga, descarga, frete, transportes, seguros, encargos sociais e demais despesas diretas e indiretas incidentes sobre o custo do (s) objeto (s).
2.3.2 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS – Fica proibido o reajuste do valor da presente contratação, exceto se resultante de aditamentos efetuados nos termos da Lei.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO
3.1. Cumpridas as obrigações contratuais dispostas neste instrumento o pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE, de acordo com o fornecimento executado e os correspondentes preços unitários consignados no termo de referência, em até 30 dias mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Fiscal designado.
3.2. Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.
3.3. Somente será pago à CONTRATADA o valor referente ao quantitativo dos serviços/produtos entregues.

Parágrafo Primeiro - A NFe emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do Edital de Pregão, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do produto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

Parágrafo Segundo - A Contratada deverá informar no corpo da Nota Fiscal Eletrônica, a Agência Bancária e o número da Conta Corrente a ser depositado o pagamento.

Parágrafo Terceiro – A critério da contratante, poderão ser utilizados créditos da contratada para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativos a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

Parágrafo Quarto - A nota fiscal fatura deverá ser emitida pela própria Contratada,**obrigatoriamente eletrônica**e com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo nota fiscal/fatura emitida com outro CNPJ.A Contratada deverá devolver as requisições a Prefeitura Municipal, anexadas nas respectivas notas fiscais, sob pena do não pagamento.

Parágrafo Quinto - A CONTRATADA deverá apresentar junto a NFe os documentos comprobatórios de situação regular em relação ao INSS e ao FGTS.

Parágrafo Sexto: Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que tenha sido imposta à CONTRATADA pela CONTRATANTE, em decorrência de penalidade ou inadimplência, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Sétimo: Nos termos do Art. 56 "caput" da Lei Federal Nº. 8.666/93 e demais alterações posteriores, não será exigida da contratada a prestação de garantias.

CLÁUSULA QUARTA – DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS/PRODUTOS, DOS PRAZOS DE FORNECIMENTO E DO LOCAL DE ENTREGA.

4.1. A entrega dos serviços/produtos deverá ser feita de forma parcelada, porém na quantidade exata solicitada pelo setor competente.

4.2. Os serviços/produtos deverão, em sua totalidade obedecer rigorosamente às normas e legislações pertinentes ao(s) objeto(s) ora licitado. Os produtos naquilo que couber, deverá estar de acordo com os padrões e exigências do INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial), sendo, portanto, de excelente qualidade.

4.2.1. A garantia do objeto licitado consiste no cumprimento, pela contratada, de todas as obrigações para ela previstas neste Edital e em seus anexos, além daquelas estabelecidas na Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e deverá ser entregue acondicionado adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte.

4.2.1.1. Constatada a sua inadequação com as exigências acima mencionadas, a administração poderá solicitar a sua substituição, devendo a contratada proceder com a referida troca no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento.

4.3. No caso dos toners o licitante vencedor garantirá a qualidade do produto pelo período de validade, atestado pelo fabricante, a contar da data da entrega ao Município, os que não constar a validade atestada pelo fabricante, o fornecedor garantirá sua qualidade, no mínimo pelo período de 12 (dose) meses a contar da data de entrega do(s) produto(s).

4.4. O Município de Campos Belos/GO reserva-se o direito de não receber os serviços/produtos em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, bem como serviços/produtos com embalagens violadas, amassadas ou com marcas diferentes das ofertadas na proposta de preços, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no Art. 24, inciso XI da Lei Federal 8.666/93.

4.5. Fica assegurado ao município de Campos Belos o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços/produtos entregues em desacordo com as especificações exigidas no Edital e seus anexos, ficando a empresa licitante vencedora obrigada a substituir e/ou reparar no prazo estipulado pelo município.

CLÁUSULA QUINTA - DA ACEITAÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL

5.1. Executado o contrato, o seu objeto será observado, no que couber, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1. O Contrato vigorará a partir da data de sua assinatura pelas partes, pelo período de até 31/12/14, podendo ser prorrogado, mantido as demais cláusulas do contrato, nos seguintes casos de:

a) Assegurar a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, na forma prevista do art. 57, especialmente do § 1º e seus incisos II, II e IV da Lei 8.666/93;

b) Interesse da administração com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, conforme assegura o art. 57, especialmente o inciso II do mesmo artigo da Lei 8.666/93, por iguais e sucessivos períodos, no prazo limitado a sessenta meses;

c) Acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, neste caso, fica o contratado obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, na forma do art. 65 e seu § 1º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SETIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1. Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Constituem obrigações do CONTRATANTE:

O Contratante obriga-se a:

a) prestar esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;

b) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio as ocorrências acaso verificadas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

c) efetuar os pagamentos devidos à Contratada nos valores, forma e prazos estabelecidos neste instrumento contratual;

d) entregar à contratada, o conteúdo de cada produto, em cópia impressa ou em meio magnético;

e) analisar a prova de cada produto apresentado pela gráfica e autorizar a impressão;

f) realizar a conferência do material entregue após a impressão final, atestando a conformidade ou não com os originais encaminhados;

g) comunicar de imediato ao contratado as irregularidades no desenvolvimento dos serviços prestados;

h) Rejeitar, no todo, ou em parte, o produto entregue pela vencedora fora das especificações, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

i) Recusar e devolver o(s) produto(s) nas seguintes hipóteses:

a) Nota Fiscal com especificação e quantidade em desacordo com o discriminado neste edital e seus anexos;

b) Apresentem vícios de qualidade ou impropriedade para o uso.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Constituem obrigações da CONTRATADA:

A Contratada obriga-se a:

a) atender às solicitações do Contratante nos prazos estabelecidos;

b) não fornecer quantidade ou modelo diverso do solicitado;

c) substituir os produtos danificados em razão de transporte, descarga ou outra situação que não possa ser imputada à Administração;

d) responder pelos encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato, bem como por todos os custos necessários ao fornecimento do objeto contratado.

e) entregar o material e em perfeitas condições de uso, devidament embalado, de forma a não ser danificado durante as operações de transporte, carga e descarga, responsabilizando-se pelas despesas decorrentes da entrega, bem como pelo risco de perdas, até o efetivo recebimento pelo Contratante;

f) não divulgar, copiar, editar, reproduzir imagem e negativos, objeto da presente contratação, exceto a pedido do Contratante, ficando a Contratada sujeita às punições dispostas em Lei;

g) não realizar a subcontratação dos serviços, conforme artigo 78, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993;

h) manter todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão Presencial nº 08/14, durante a vigência do Contrato;

i) substituir, no prazo máximo de 24 horas (dias úteis), contados da rejeição os materiais e ou serviços não aceitos pelo Contratante em razão da ocorrência de erros e/ou defeitos;

j) aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, em observância ao art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93;

l) comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições na entrega objeto do contrato, fixando prazo para sua correção;

m) arcar com eventuais prejuízos causados ao MUNICÍPIO e/ou a terceiros provocados por ineficiência ou irregularidade cometida pela Contratada;

n) Utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pelo CONTRATANTE para a execução do Contrato.

o) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem a prévia anuência do CONTRATANTE.

Parágrafo Único - É vedada a subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte do objeto ora licitado, sem expressa anuência do Município Contratante.

CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO E PENALIDADES

8.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui estabelecidas.

8.2. De conformidade com o artigo 86, da Lei 8.666/93, o atraso injustificado de até 5 (cinco) dias no cumprimento dos prazos

estipulados sujeitará a Contratada, a juízo da Administração, à multa de 1% ao dia sobre o valor correspondente aos itens entregues após o prazo fixado, por dia de atraso, a partir da data prevista para adimplemento da obrigação. Decorrido esse prazo, o Municipio poderá não receber os itens pendentes de entrega.
8.3. A administração também poderá aplicar à Contratada as sansões previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93 pelo inadimplemento parcial do objeto licitado, sendo a multa imposta uma única vez, no valor de 15% (quinze por cento) sobre o valor do produto não entregue.
8.4. Em havendo inadimplemento total do objeto contratado, a Administração poderá, aplicar a multa, prevista na Lei nº 8.666/93, art. 87, no valor de 15% (quinze por cento) sobre o total contratado, além das demais sansões legalmente previstas.
8.5. Caso ocorra alguma situação diversa das acima mencionadas, sem prejuízo de aplicação das multas especificadas, poderão ser cominadas outras penalidades previstas em lei.
8.6. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS
9.1. Este contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DECIMA - DA RESCISÃO
10.1. Constitui causa de rescisão contratual as disposições contidas nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso ocorra a rescisão do Contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA apenas os valores dos serviços entregues e aceitos até a data respectiva.

PARÁGRAFO TERCEIRO - EMBALAGEM
a) A contratada deverá providenciar a embalagem dos produtos em caixas de papelão, com a espessura adequada ao tipo e peso do material, a fim de evitar avarias ou deteriorações durante o transporte até o seu destino final.
b) A embalagem deverá resistir ao manuseio, ainda que sob condições severas; à exposição a extremas temperaturas; maresia e chuva durante seu transporte e armazenagem ao relento.
c) O tamanho e o peso das caixas que servirão de embalagem deverão levar em consideração a distância até o destino final e a ausência da facilidade de manuseio de material pesado durante o transporte.
d) As embalagens deverão estr identificadas com a descrição e quantidade de material contido.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL
11.1. O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outras referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO
12.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.
12.2. A fiscalização de que trata este artigo não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
12.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE
13.1. Incumbirá ao CONTRATANTE à publicação deste Contrato, condição indispensável para sua eficácia, nos termos do Art. 8º, da Lei de Acesso à Informação nº 15527/11, com sua vigência em 16/05/12, e conforme determina a Lei Municipal nº 1.084/2011, de 18/10/11 e cadastrá-lo no site do TCM, em cumprimento a Instrução Normativa – IN nº 00015/2012, afim de que surtam os efeitos necessários previstos em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
14.1. Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:
a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo n° 87 da Lei 8.666/93.
b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.
c) Os serviços/produtos deverão obedecer às normas e padrões da ABNT, ser de boa qualidade e atender eficazmente às finalidades que deles naturalmente, se esperam, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.
d) O Contratante poderá descontar do pagamento importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela Contratada por força deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PARTES INTEGRANTES
15.1. As condições estabelecidas no edital nº 08/14 – pregão presencial e na proposta apresentada pela CONTRATADA são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporadas a este contrato, MEDIANTE TERMOS ADITIVOS, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumida pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
16.1. A despesa decorrente desta contratação correrá a conta dos recursos específicos consignados no orçamento a seguir:
07.09.10.122.33.2089 – 33.90.39; 07.09.10.302.33.2032 – 33.90.39; 10.03.04.122.52.2005 – 33.90.39; 10.04.04.123.52.2010 – 33.90.39; 10.04.04.123.52.2011 – 33.90.39; 10.05.15.451.68.2012 – 33.90.39; 10.08.12.361.41.2054 – 33.90.39; 10.08.12.365.41.2058 – 33.90.39; 10.14.15.452.68.2013 – 33.90.39; 13.13.08.243.22.2020 – 33.90.39; 13.13.08.244.22.2024 – 33.90.39; 15.11.09.272.04.2069 – 33.90.39.
14.2. A (s) dotação (ões) informada (s) acima poderá (ão) ser adaptada (s) para atender o exercício seguinte.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE FORNECIMENTO
17.1. Os serviços/produtos objeto do Edital serão autorizados, conforme as necessidades deste municipio.
17.2. A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, serão igualmente autorizados pelo setor competente deste municipio.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA NATUREZA DO CONTRATO.
18.1 - 18.1 - A presente contratação foi autorizada mediante Decreto do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Dispensa de

Licitação, com base no parecer jurídico amparado no Artigo 24, Inciso V da Lei 8.666/93, exarado pela Assessoria Jurídica deste município.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA SUCESSÃO E DO FORO
19.1. As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, obrigando-se por si e seus sucessores ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de Campos Belos/GO.

Campos Belos/GO, 05 de agosto de 2014.

ENG. AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA
Prefeito Municipal

JAYNNE CUNHA SANTOS
Secretária Municipal de Saúde Pública

JBX REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA – ME
Contratada

TESTEMUNHAS:

Carlos Henrique S. S. Cardoso
CPF: 009.431.701-35

Brasilino José da Silva
CPF: 500.386.301-25

Este instrumento se encontra examinado e aprovado por este Assessor Jurídico.
Em 05/08/14.

DR. EURIVALDO DE OLIVEIRA FRANCO
Assessor Jurídico I
OAB/GO nº 5484

Publicado por:
Katiele Marques Silva
Código Identificador:0B6CEC42

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - CPL
TERMO DE ADJUDICAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 017/14 PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2014.

Atendendo ao disposto no Art. 4º, inciso XX e XXI da Lei Federal nº 10.520/2002, declaro vencedoras e **ADJUDICO** o Processo Licitatório nº 017/14, na modalidade Pregão Presencial nº 012/14, que tem por objeto a locação de 03 (três) Caminhões Basculantes, tipo TRUCK, com capacidade aproximada de 13m³ cada um; 01 (um) Caminhão espargidor de asfalto; 01 (um) Trator de esteira 7D ou AD7; 01 (um) Rolo compactador, PD auto propulsor de pata de médio porte; 01 (um) Espargidor de Asfalto Rebocável, de arrasto, com capacidade de 2.000 litros; 02 (dois) veiculos de passeio e 01 (um) veiculo utilitário, conforme proposta de preços, às Licitantes: NERI FLORIANO DE MATOS – ITEM Nº 006, com a proposta a negociada no valor de **R$ 9.540,00** (nove mil quinhentos e quarenta reais);LENIRA AIRES CORDEIRO DE MORAES– ITEM Nº 007, com a proposta negociada no valor de **R$ 9.540,00** (nove mil quinhentos e quarenta reais); P.H. MIRANDA OLIVEIRA-ME – ITENS Nº 001,002 e 004, com proposta a negociada no valor de **R$ 388.650,00** (trezentos e oitenta e oito mil seiscentos e cinquenta reais); HERIQUE ALMEIDA ZICA – ITEM Nº 008, com a proposta negociada no valor de **R$ 9.540,00** (nove mil quinhentos e quarenta reais); JULIO EDEGAR DA SILVA – ITEM Nº 003, com a proposta negociada no valor de **R$ 114.000,00** (cento e quatorze mil reais).
Total Geral Adjudicado - R$ 531.270,00 (quinhentos e trinta e um mil duzentos e setenta reais).
Informo que o valor adjudicado está em conformidade com os preços praticados no mercado e dentro dos valores estimados para devida contratação e que nenhuma empresa interpôs recurso na decisão do Pregoeiro e Equipe de Apoio.
O referido processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para fins de HOMOLOGAÇÃO.
Maiores Informações com a CPL.

Campos Belos/GO, 05 de agosto de 2014.

GILBERTO RODRIGUES DE BRITO
Pregoeiro

Matéria publicada no dia 05/08/14.
A verificação de autenticidade da matéria pode ser averiguada no site: www.camposbelos.go.gov.br, no Diário Municipal de Goiás, instituído e administrado pela Associação Goiana de Munícipios – AGM, placard de publicidades de amplo acesso deste município por um período de 30 (trinta) dias **e** Cadastrado no TCM.

Publicado por:
Katiele Marques Silva
Código Identificador:8563281D

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - CPL
CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO PP 12-14 .

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO

O Prefeito Municipal de Campos Belos, Estado de Goiás, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, convoca as licitantes:

LICITANTE	CNPJ/CPF	ENDEREÇO:
NERI FLORIANO DE MATOS	252.895.431-04	AVENIDA GO 118, SETOR CENTRAL, BARREIRÃO CAMPOS BELOS – GO
LENIRA AIRES CORDEIRO DE MORAES	369.000.361-04	RUA JUAREZ BARBOSA PARTE DE BAIXO, QD 18, LT 11, SETOR AEROPORTO, CAMPOS BELOS - GO
P.H.MIRANDA OLIVEIRA-ME	18.027.541/0001-79	AVENIDA PRICINOTE GALVÃO, QD 06, LT 04, SETOR NOVO HORIZONTE, CAMPOS BELOS – GO
HENRIQUE ALMEIDA ZICA	036.709.211-50	RUA DO COMERCIO, Nº89, QD D, LT 17, CENTRO CAMPOS BELOS – GO
JULIO EDEGAR DA SILVA	523.995.679-00	RUA 20, Nº 1.209, QD 95, LT 6/7, FORMOSINHA, FORMOSA-GO

Doravante denominado (a) simplesmente de CONTRATADO (A) a comparecer na sede deste Município, sito a Praça João Batista Cordeiro, 01, Centro, para assinatura do contrato, referente aos itens em que sagrou vencedora no Processo Licitatório Pregão Presencial nº 012/14, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da publicação desta, sem prejuízo das sanções previstas no edital de Licitação e no Artigo 7º, da Lei Federal 10.520, cujo objeto é a Locação de 03 (três) Caminhões Basculantes, tipo TRUCK, com capacidade aproximada de 13m³ cada um; 01 (um) Caminhão espargido de asfalto; 01 (um) Trator de esteira 7D ou AD7; 01 (um) Rolo compactador, PD auto propulsor de pata de médio porte; 01 (um) Espargido de Asfalto Rebocável, de arrasto, com capacidade de 2.000 litros; 02 (dois) veículos de passeio e 01 (um) veiculo utilitário, sendo a sua vigência da data de assinatura a 31/12/2014.

Campos Belos/GO, 05 de agosto de 2014.

ENG. AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA
Prefeito Municipal

Matéria publicada no dia 05/08/14.
A verificação de autenticidade da matéria pode ser averiguada no site: www.camposbelos.go.gov.br, no Diário Municipal de Goiás, instituído e administrado pela Associação Goiana de Munícipios – AGM, placard de publicidades deste município por um período de 30 (trinta) dias e cadastrado no TCM.

Publicado por:
Katiele Marques Silva
Código Identificador:38E47236

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - CPL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2014

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, de acordo com as Leis Federais nºs 10.520/02 de 17 de julho de 2002 e 8.666/93, de 21 de junho de 1.993 e suas posteriores alterações;

Considerando preliminarmente o parecer emitido em 05/08/14, pela assessoria jurídica do Município e Comissão Permanente de Licitação e que consta dos autos;

R E S O L V E:
I – HOMOLOGAR por estar de acordo com a legislação em vigor a Licitação na modalidade Pregão Presencial n.º 012/14, que tem por objetivo a locação de 03 (três) Caminhões Basculantes, tipo TRUCK, com capacidade aproximada de 13m³ cada um; 01 (um) Caminhão espargido de asfalto; 01 (um) Trator de esteira 7D ou AD7; 01 (um) Rolo compactador, PD auto propulsor de pata de médio porte; 01 (um) Espargido de Asfalto Rebocável, de arrasto, com capacidade de 2.000 litros; 02 (dois) veículos de passeio e 01 (um) veiculo utilitário, conforme especificações, quantidades estimadas e preços praticados no mercado, em favor das proponentes:

PROPONENTE	CNPJ/CPF	ENDEREÇO:	ITENS	VALOR TOTAL -R$:
NERI FLORIANO DE MATOS	252.895.431-04	AVENIDA GO 118 SETOR CENTRAL BARREIRÃO, CAMPOS BELOS -GO	006	**9.540,00**
LEINIRA AIRES CORDEIRO DE MORAES	369.000.361-04	RUA JUAREZ BARBOSA PARTE DE BAIXO, QD.18, LT 11, SETOR AEROPORTO, CAMPOS BELOS-GO	007	**9.540,00**
P.H. MIRANDA OLIVEIRA-ME	18.027.541/0001-79	AVENIDA PRICINOTE GALVÃO, QD 06, LT 04, SETOR NOVO HORIZONTE, CAMPOS BELOS – GO	001, 002 e 004	**388.650,00**
HENRIQUE ALMEIDA ZICA	036.709.211-50	RUA DO COMERCIO, Nº89, QD D, LT 17, CENTRO CAMPOS BELOS - GO	008	**9.540,00**
JULIO EDEGAR DA SILVA	523.995.679-00	RUA 20 Nº 1.209, QD 95, LT 6/7 FORMOSINHA, FORMOSA - GO	003	**114.000,00**
Total Geral Homologado - R$				**5531.270,00**

À Comissão de Licitação, para convocação das empresas vencedoras do certame para a devida contratação e, havendo recusa, observar-se-ão as penas do artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520/02.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS, Estado de Goiás, aos 05 dias do mês de agosto de 2014.

ENG. AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA
Prefeito Municipal

Matéria publicada no dia 05/08/14
A verificação de autenticidade da matéria pode ser averiguada no site: www.camposbelos.go.gov.br, no Diário Municipal de Goiás, instituído e administrado pela Associação Goiana de Munícipios – AGM, placard de publicidades de amplo acesso deste município por um período de 30 (trinta) dias **e** Cadastrado no TCM.

Publicado por:
Katiele Marques Silva
Código Identificador:F7556B52

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE IPORÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO - PREGAO PRESENCIAL N.32-2014

AVISO DE RESULTADO
RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL 32/2014.
O Município de Iporá-Go, através de sua Pregoeira, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizou no dia 05/08/2014 às 09:00 horas, na sala de reunião da CPL, endereço sede desta prefeitura, o pregão presencial n° 32/2014 que tem por objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO E HOSPITALAR, destinado a atender o Fundo Municipal de Saúde do Município de Iporá-Go, tendo como vencedoras as Empresas:
C.R DE SOUZA MOREIRA-GOIÁS MED-ME, pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 18.121.214/0001-81 estabelecida na RUA NEVADAQD. 184 LT 14 C-2 Bairro JARDIM NOVO MUNDO GOIANIA, vencedora dos itens abaixo relacionados: 2,3,14,19 e 58.

TOTAL DO FORNECEDOR	R$ 2.488,84

DENTAL REZENDE, pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 08.593.452/0001-36 estabelecida na av. assis chateubriand nº 1555 Bairro setor oeste GOIANIA, vencedora dos itens abaixo relacionados:
5,8,9,10,11,12,17,18,20,21,30,31,34,36,40,41,42,44,45,46,47,48,56,57 .

TOTAL DO FORNECEDOR	R$ 12.913,48

STAR ODONTOMEDICA LTDA, pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 05.567.724/0001-35 estabelecida na AV. C-104 N. 936 nº 936QD. 300 LT 04 Bairro jardim america GOIANIA, vencedora dos itens abaixo relacionados: 1,4,6,7,13,15,22,23,24,25,26,27,28,29,32,33,35,37,38,39,43,49,50,51, 52, 53,54,55,59,60,61.

TOTAL DO FORNECEDOR	R$ 13.148,18
TOTAL DO CERTAME	R$ 28.550,50

Importa-se o presente Pregão na importância total de R$ 28.550,50 (vinte e oito mil e quinhentos e cinqüenta reais e cinqüenta centavos).

PUBLIQUE-SE.

IPORA, aos, 05 DE AGOSTO DE 2014.

LUCIANA BARBOSA ITACARAMBY
Pregoeira

Publicado por:
Aline Pereira Cunha Barbosa
Código Identificador:E5808DCF

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ATO DECLARATÓRIO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITACÃO Nº 118/2014

DISPÕE SOBRE DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO DE CREDENCIAMENTO ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A SRA. NEIDES APARECIDA FAGUNDES.

A GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE IPORÁ, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do **artigo 25, inciso II da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas modificações posteriores**,

CONSIDERANDO, a inviabilidade de competição, a discricionariedade da Administração e a necessidade de contratação, tudo obedece as normas legais através de previsão para sua inexigibilidade de licitação para credenciamento de **prestação de serviços como AUXILIAR DE CUDIADORA**, através de contrato credenciamento a ser celebrado diretamente entre a Secretaria Municipal de Assistência Social e a credenciada Sra. **NEIDES APARECIDA FAGUNDES.**

CONSIDERANDO, as documentações acostadas desde a solicitação, a análise da Comissão Permanente de Licitação e o parecer jurídico apresentado;

CONSIDERANDO, que a Sra. **NEIDES APARECIDA FAGUNDES** portadora da RG nº 2.631.685 SSP/GO e CPF 476.869.281-87 atende as devidas necessidades com singularidade para a prestação dos serviços junto ao Fundo Municipal de Assistência Social;

CONSIDERANDO, que apresenta todos os requisitos necessários para a contratação e que os valores propostos são compatíveis com os usualmente praticados, mas precisamente dentro dos valores anteriormente praticados;

CONSIDERANDO, finalmente, o que dispõe a Lei 8.666/93, através de seu artigo 25, inciso II, ajustando-se perfeitamente neste caso concreto.

RESOLVE:

Art. 1º. **DECLARAR inexigível** a licitação para o credenciamento da Sra. **NEIDES APARECIDA FAGUNDES** portadora da RG nº 2.631.685 SSP/GO e CPF 476.869.281-87**, prestação de serviços como AUXILIAR DE CUDIADORA**, pelo amparo jurídico disposto no artigo 25, inciso II da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas modificações posteriores.

Art. 2º. Este ato declaratório entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MUNICIPIO DE IPORÁ, aos 03 de julho de 2014.

DANILO GLEIC ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aline Pereira Cunha Barbosa
Código Identificador:4396FEF3

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DO CONTRATO Nº 0140/2014 - PROCESSO DE CONTRATAÇÃO POR MEIO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 118/2014

Credenciante: O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, inscrito junto ao CNPJ sob o n° 07.861.802/0001-35, representado pelo Prefeito de Iporá, Sr. DANILO GLEIC ALVES DOS SANTOS.
Credenciado: NEIDES APARECIDA FAGUNDES portadora da RG nº 2.631.685 SSP/GO e CPF 476.869.281-87.
Fundamento legal: Artigo 25, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas modificações posteriores.
Objeto: "prestação de serviços como AUXILIAR DE CUIDADORA."
Valor: Pelos serviços credenciados na Cláusula Segunda o presente termo terá o valor Global de R$ 4.344,00 (quatro mil trezentos e quarenta e quatro reais), que serão pagos em parcelas mensais no valor de R$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais).
Prazo de vigência: 03/07/2014 a 31/12/2014
Dotação: 14.14.08.244.1137.2.584 – 3.3.90.36. Manutenção Fundo Municipal Assistência Social.
Data da assinatura: 03/07/2014

Em atendimento ao disposto no § único do artigo 61, da Lei 8.666/93, que foi publicado no placar de publicações oficiais deste município, o extrato resumido do contrato de prestação de serviços, conforme acima descrito.

Iporá (GO), aos 03 de julho de 2014.

LUIZ MARCIO MARTINS COSTA
Presidente da CPL

Publicado por:
Aline Pereira Cunha Barbosa
Código Identificador:64E1430D

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 135/2014 - PROCESSO DE CONTRATAÇÃO POR MEIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, do Município de Iporá, Estado de Goiás, portador do CNPJ/MF nº 07.861.703/0001-53, representado pela Secretária Municipal de Saúde e Gestora do Fundo Municipal de Saúde de Iporá, a Sra. DANIELA SALLUM.
Contratado: VALDIRENE CANDIDO BARBACENA RODRIGUES, brasileira, portador do CPF nº. 881.198.581-15 e RG nº 4123362 2ª VIA SSP/GO
Objeto: Contratação de contrato é a prestação de serviços de limpeza e conservação e asseio na dependência do Hospital Municipal de Iporá-Go
Fundamento legal: Termos do Inciso II do artigo 24 da Lei 8.666/93.
Valor: O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pelos serviços objetos do presente contrato, o valor total de R$ 2.172,00 (dois mil centos e setenta e dois reais), que serão pagos de acordo com a execução dos serviços, em parcelas mensais de R$ 1.086,00 (hum mil e oitenta e seis reais).
Prazo de vigência: 03/07/2014 a 31/08/2014
Dotação: 13.13.10.302.1132.2595 – 339036 – Manutenção do Hospital Municipal
Data da assinatura: 03/07/2014

Em atendimento ao disposto no § único do artigo 61, da Lei 8.666/93, que foi publicado no placar de publicações oficiais deste município, o extrato resumido do contrato de prestação de serviços, conforme acima descrito.

Iporá (GO), aos 03 de julho de 2014.

LUIZ MARCIO MARTINS COSTA
Presidente da CPL

Publicado por:
Aline Pereira Cunha Barbosa
Código Identificador:0DF90BCB

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 0114-A/2014 - PROCESSO DE CONTRATAÇÃO POR MEIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Contratante: O MUNICÍPIO DE IPORÁ, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.157.536/0001-88, com sede administrativa a Rua São José, nº 11, Centro, Iporá - GO, neste ato representado constitucionalmente pelo prefeito municipal, Sr. DANILO GLEIC ALVES DOS SANTOS.
Contratado: PONTUAL PROJETOS E OBRAS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº. 13.709.727/0001-94, estabelecida Rua S-6, nº 497, quadra 29, lote 19/21 Apartamento 1502, Edifício Lake Havasu, Setor Bela Vista, Goiânia-Go, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representado pelo Sr. PAULO HENRIQUE DE TOLEDO CARDOSO.
Objeto: Contratação de prestação dos serviços de empresa especializada objetivando a execução dos serviços referentes à confecção dos projetos do lago Municipal de Iporá até o valor do recurso de R$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), sendo: a) arquitetônico; b) projeto elétrico; c) projeto hidrossanitário Água; d) projeto hidrossanitário Esgoto; e) projeto estrutura de concreto armado; f) projeto de fundações superficiais; g) memoriais de cálculo; h) memoriais descritivos; i) orçamentos; j) cronograma físico financeiro e l) aprovação na Caixa Econômica.
Fundamento legal: Termos do Inciso I do artigo 24 da Lei 8.666/93.
Valor: O valor total deste Contrato é de **R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).**
Dotação: 10.07.27.812.1122.2.560-3.3.90.39 – Apoio ao Desporto e Lazer
Prazo de vigência: **02/06/2014 até 17/06/2014**
Data da assinatura: **02/06/2014**

Em atendimento ao disposto no § único do artigo 61, da Lei 8.666/93, que foi publicado no placar de publicações oficiais deste município, o extrato resumido do contrato de prestação de serviços, conforme acima descrito.

Iporá (GO), aos 02 de junho de 2014.

LUIZ MARCIO MARTINS COSTA
Presidente da CPL

Publicado por:
Aline Pereira Cunha Barbosa
Código Identificador:C5C0ED36

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DO ATO DECLARATÓRIO DE INEXIGIBILIDADE Nº 118/2014.

"Ratifica os termos do Ato Declaratório de Inexigibilidade de Licitação nº 118/2014."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IPORÁ**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da Lei Orgânica do Município de Iporá, Goiás, em conformidade com o que dispõe o artigo 26 da Lei 8.666/93, **RATIFICA** o **Ato Declaratório de Inexigibilidade de Licitação n° 118/2014**, constante do processo de Inexigibilidade de Licitação para **"prestação de serviços como AUXILIAR DE CUDIADORA"**, através de contrato parcial a ser celebrado diretamente entre a Secretaria Municipal de Assistência Social e a credenciada Sra. **NEIDES APARECIDA FAGUNDES** portadora da RG nº 2.631.685 SSP/GO e CPF 476.869.281-87.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IPORÁ, GOIÁS, aos 03 de julho de 2014.

DANILO GLEIC ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Iporá

Publicado por:
Aline Pereira Cunha Barbosa
Código Identificador:DE68124C

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 0146/2014 - PROCESSO DE CONTRATAÇÃO POR MEIO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2014

Contratante: O MUNICIPIO DE IPORÁ, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Rua São José, nº 11, Centro, Iporá-Go, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 01.157.536/0001-88, representado pelo Prefeito Sr. DANILO GLEIC ALVES DOS SANTOS.
Contratado: CIANORTH COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº. 19.103.397/0001-75, estabelecida na Rua da Saúde, nº 299, quadra 100, lote 11, Vila Aurora Oeste, Goiânia-Go, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representado por procuração pelo Sr. JEAN CARLOS DA SILVA ALVES.
Fundamento legal: Normas disciplinares das Leis nº. 10.520/2002 e 8.666/93
Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios, material de copa e cozinha, material de proteção e segurança, material de acondicionamento e embalagem e material de limpeza produção e higienização para a Secretaria de Administração, Tiro de Guerra, SMTU, Secretaria de Ação Urbana-Limpeza Pública e Secretaria de Obras e Transportes
Valor: O valor total deste Contrato é de R$ 112.935,40 (cento e doze mil novecentos e trinta e cinco reais e quarenta centavos).
Dotação: Manut. Secret. Administ. e Planejamento
10.03.04.122.1104.2.509-3.3.90.30
Manutenção do Tiro de Guerra
10.03.05.153.1104.2.515-3.3.90.30
Manutenção Da Secretaria de Obras e Transportes
10.08.26.782.1130.2.567-3.3.90.30
Manutenção Da Limpeza Pública
10.10.15.452.1125.2.565-3.3.90.30
Manut. Sup. Mun. Transito Transp. Urbano – S.M.T.U.
10.10.15.452.1124.2.612-3.3.90.30
Prazo de vigência: 21/07/2014 até 31/12/2014
Data da assinatura: 21/07/2014
Em atendimento ao disposto no § único do artigo 61, da Lei 8.666/93, que foi publicado no placar de publicações oficiais deste município, o extrato resumido do contrato de prestação de serviços, conforme acima descrito.

Iporá (GO), aos 21 de julho de 2014.

LUCIANA BARBOSA ITACARAMBY
Pregoeira

Publicado por:
Aline Pereira Cunha Barbosa
Código Identificador:9E435676

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 0147/2014 - PROCESSO DE CONTRATAÇÃO POR MEIO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2014

Contratante: O MUNICIPIO DE IPORÁ, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Rua São José, nº 11, Centro, Iporá-Go, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 01.157.536/0001-88, representado pelo Prefeito Sr. DANILO GLEIC ALVES DOS SANTOS.
Contratado: ASTI SOLUÇÕES LTDA - ME, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº. 16.846.531/0001-30, estabelecida na Alameda Dom Emanuel Gomes Oliveira, s/n, quadra 30, lote 18, sala 01, Parque trindade I, Aparecida de Goiânia-Go, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representado por procuração pelo Sr. FERNANDO GONÇALVES DE SOUSA.
Fundamento legal: Normas disciplinares das Leis nº. 10.520/2002 e 8.666/93
Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios, material de copa e cozinha, material de proteção e segurança, material de acondicionamento e embalagem e material de limpeza produção e higienização para a Secretaria de Administração, Tiro de Guerra, SMTU, Secretaria de Ação Urbana-Limpeza Pública e Secretaria de Obras e Transportes
Valor: O valor total deste Contrato é de R$ 120.004,43 (cento e vinte mil e quatro reais e quarenta e três centavos).
Dotação: Manut. Secret. Administ. e Planejamento
10.03.04.122.1104.2.509-3.3.90.30
Manutenção do Tiro de Guerra
10.03.05.153.1104.2.515-3.3.90.30
Manutenção Da Secretaria de Obras e Transportes
10.08.26.782.1130.2.567-3.3.90.30
Manutenção Da Limpeza Pública
10.10.15.452.1125.2.565-3.3.90.30
Manut. Sup. Mun. Transito Transp. Urbano – S.M.T.U.
10.10.15.452.1124.2.612-3.3.90.30
Prazo de vigência: 21/07/2014 até 31/12/2014
Data da assinatura: 21/07/2014
Em atendimento ao disposto no § único do artigo 61, da Lei 8.666/93, que foi publicado no placar de publicações oficiais deste município, o extrato resumido do contrato de prestação de serviços, conforme acima descrito.

Iporá (GO), aos 21 de julho de 2014.

LUCIANA BARBOSA ITACARAMBY
Pregoeira

Publicado por:
Aline Pereira Cunha Barbosa
Código Identificador:2DCE1E97

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ITAGUARU

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARU
EXTRATO DE CONTRATO

Objeto: Contratação de empresa voltada para prestação de serviços de shows artísticos, que por imposição desse ajuste se compromete a realizar shows em favor da **CONTRATANTE,** com artistas exclusivos, nos termos e condições constantes desse contrato.
Modalidade: Inexigibilidade de licitação.
Ato de Inexigibilidade nº 002/2014.
Processo nº 1020/2014.
Fundamentação Legal: Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
Origem: Recursos do Tesouro Municipal.

Contratante: MUNICÍPIO DE ITAGUARU.
Contratada: W.R.B. PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA – ME.
CNPJ/MF nº 01.669.742/0001-77.
Contrato: 021/2014.
Valor do Contrato: R$ 30.000,00 (trinta mil reais).
Data da Assinatura: 24/07/2014.
Vigência: 30/08/2014.
Dotação: 27.813.2039.0219.3.3.90.39.00.

VILMAR MOREIRA BRANDÃO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Kennedy Flank Ventura
Código Identificador:B620B5E0

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARU
EXTRATO DE CONTRATO

Objeto: Contratação de empresa visando o ingresso de medida administrativa para restituição financeira e compensação de créditos provenientes de depósitos das contribuições do FGTS, na forma de contrato de risco.
Modalidade: Carta Convite nº 008/2014.
Processo nº 1019/2014
Fundamentação Legal: Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
Origem: Recursos do Tesouro Municipal.
Contratante: MUNICÍPIO DE ITAGUARU
Contratada: SCA – SERVIÇOS CONTÁBEIS E ADMINISTRATIVOS LTDA - ME
CNPJ/MF nº 10.960.127/0001-06
Contrato: 022/2014
Valor do Contrato de Risco: R$ 45.360,00 (quarenta e cinco mil, trezentos e sessenta reais).
Data da Assinatura: 1º/08/2014
Vigência: 31/12/2014 - Passível de prorrogação
Dotação: 04.122.0419.2008.0066.3.3.90.39.00

VILMAR MOREIRA BRANDÃO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Kennedy Flank Ventura
Código Identificador:F5E278C8

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE MORRINHOS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 68/2014 - LOCAÇÃO DE PALCO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 68/2014

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS, Goiás, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar, no dia 20 de agosto de 2014, às 09:00 horas, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Morrinhos, situada na Rua Senador Hermenegildo, 160, Centro, licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo menor preço, com vistas à locação de palco, equipamentos e acessórios de som e iluminação, a que se refere o objeto da presente licitação, tudo de acordo com a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas modificações posteriores e as condições estabelecidas no Edital. O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados, na sede da Prefeitura, no horário de expediente e no site www.morrinhos.go.gov.br.

Morrinhos, 05 de agosto de 2014.

FLAMILTON RODRIGUES DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Stefanny Rodrigues Martins
Código Identificador:D3F1BD7D

SECRETARIA DE SAUDE
CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 1.336/2014

Contrato de Credenciamento que, entre si, fazem, de um lado, como Contratante, o Fundo Municipal de Saúde de Morrinhos, devidamente representado por seu Gestor, Dr. André Luiz Dias Mattos, e, de outro lado, como Contratada a empresa Total Med Assistência e Saúde Ltda. - ME, na forma e condições seguintes:

I – DAS PARTES:
É Contratante o ***Fundo Municipal de Saúde de Morrinhos***, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.870.726/0001-00, com sede nesta cidade na Rua 214 s/nº, Setor Aeroporto, neste ato representado por seu gestor, *André Luiz Dias Mattos*, brasileiro, divorciado, advogado, portador da C.I. nº 1719704/2ª Via, inscrito no CPF/MF sob o nº 389.726.971-68, residente e domiciliado nesta cidade na Rua Pernambuco nº 737, Centro.

É Contratada a empresa ***Total Med Assistência e Saúde Ltda. - ME***, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.353.384/0001-33, com sede nesta cidade na Rua JG-VI, esquina com Alameda Goiás, 480, Lote 29, Quadra H, Jardim Goiás, neste ato representada por seu sócio-proprietário o Sr. Alfredo Carlos Dias Mattos Júnior, brasileiro, casado, médico, portador da C.I. nº 1330341/2ª Via – SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 375.178.051-34, residente e domiciliado nesta cidade na Rua JG-VI, esquina com Alameda Goiás, 480, Lote 29, Quadra H, Jardim Goiás.

II – DO OBJETO:
É objeto do presente contrato, o credenciamento da empresa acima qualificada, para a prestação de serviços médicos, de caráter autônomo, através de médico cirurgião e socorrista, junto ao Hospital Municipal, a fim de atender a população do Município de Morrinhos, abrangendo todos os procedimentos das tabelas SIA/SUS (ambulatorial) e SIH/SUS (internação). Estas tabelas, devidamente atualizadas, estarão disponíveis para consulta na Direção Técnica do Hospital Municipal.

III – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO:
Estima-se em R$ 12.200,00 (doze mil e duzentos reais), o valor-teto mensal a ser pago a contratada pela prestação dos serviços aqui ajustados, perfazendo o valor global de R$ 61.000,00 (sessenta e um mil reais).

Dos valores acima a credenciada perceberá estimativamente a razão de:

- R$ 6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais) mensais, por 08 (oito) plantões de 12 (doze) horas, durante a semana, com valores unitários de R$ 800,00 (oitocentos reais);

- R$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais) mensais, por 04 (quatro) plantões de 12 (doze) horas, nos finais de semana, com valores unitários de R$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais);

- R$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais, pela produtividade, conforme Tabela SIA/SUS.

O pagamento será efetuado, mensalmente, após o termino do mês que foi prestado o serviço.

O contratante deduzirá, por ocasião de cada pagamento, os impostos ou taxas que for de sua competência reter, nos termos da respectiva legislação.

IV – DO PRAZO:
O presente contrato de credenciamento vigorará no período de 06 de agosto a 31 de dezembro de 2014, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo e por igual período, até o limite de 60 meses, observado

o interesse público e a critério do Contratante, na forma do artigo 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

V – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Para efeito de emissão da competente Nota de Empenho, a despesa a que se refere o presente instrumento ocorrerá à conta da seguinte dotação orçamentária vigente:

- R$ 45.750,00 (quarenta e cinco mil e setecentos e cinquenta reais), cuja despesa ocorrerá à conta da função 10, subfunção 302, programa 0090, atividade 2384, elemento de despesa 3.3.90.39.50, fonte de recursos 114 (AIH/MAC);

- R$ 15.250,00 (quinze mil e duzentos e cinquenta reais), cuja despesa ocorrerá à conta da função 10, subfunção 302, programa 0090, atividade 2384, elemento de despesa 3.3.90.39.50, fonte de recursos 102 (Próprio).

VI – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:
O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, as normas do direito privado e, no que couber, as normas da Lei nº 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Saúde.

A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento feito por aquela.

Obriga-se, ainda, a contratada a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

VII – DAS PENALIDADES:
Incorrerá na multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado do presente instrumento, a parte que descumprir qualquer cláusula ou condição nele ajustada.

VIII – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO:
A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências acima estipuladas e mais as conseqüências constantes na Lei nº 8.666, de 21/06/93.

Constituem motivos para rescisão deste contrato:

- o não cumprimento, ou o cumprimento irregular, ou a lentidão no cumprimento de quaisquer das cláusulas e prazos previstos neste instrumento;

- o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 21/06/93.

Ficam expressamente reconhecidos os direitos da Contratante, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei nº 8.666, de 21/06/93.

Poderá, ainda, operar-se a rescisão amigável deste contrato, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a contratante.

IX – DAS CONDIÇÕES GERAIS:
O credenciamento a que se refere o presente instrumento é de caráter autônomo, não podendo a credenciada pleitear quaisquer direitos outros que não os aqui avençados.

Sem prejuízo das exigências legais impostas pelo Conselho Federal de Medicina, os profissionais ligados a credenciada deverão utilizar os recursos de informática disponíveis pelo Hospital Municipal.

Nas atribuições do Médico Plantonista estão inclusos serviços referentes à evolução clínica, prescrição de prontuário, internação e auxílio no Centro Cirúrgico.

O partícipe que pretender rescindir o presente contrato, deverá manifestar sua intenção, por escrito, com antecedência de, pelo menos, 30 (trinta) dias.

X – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE CHAMAMENTO:
A presente avença se acha vinculada, para todos efeitos legais, ao Edital de Chamamento nº 09/2014.

XI – DOS CASOS OMISSOS
A presente avença é regida pelas normas do direito privado e, no que couber, pela Lei nº 8.666, de 21/06/93, inclusive e especialmente os casos omissos neste instrumento.

XIII – DO FORO:
É competente o Foro desta Comarca de Morrinhos, Estado de Goiás, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos, combinados e contratados, digitou-se o presente contrato em 04 (quatro) vias, sendo que uma delas constituirá o arquivo cronológico da Prefeitura, e após lido e achado conforme pelas partes, na presença das testemunhas abaixo declaradas, foi em tudo aceito, sendo assinado pela contratante, pela contratada e pelas testemunhas.

Morrinhos, 05 de agosto de 2014.

ANDRÉ LUIZ DIAS MATTOS
Gestor FMS

TOTAL MED ASSISTÊNCIA E SAÚDE LTDA. - ME
Credenciada/Contratada

TESTEMUNHAS:

1ª - _____
CPF Nº:

2ª - _____
CPF Nº:

Publicado por:
Jane Aparecida Ferreira
Código Identificador:9BA61194

SECRETARIA DE SAUDE
ATO DE INEXIGIBILIDADE 197/2014

ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 197/2014

O DIRETOR GERAL DO HOSPITAL MUNICIPAL PHILEMON XAVIER DE OLIVEIRA, no uso das atribuições, e

Considerando que o Município elaborou o Edital de Chamamento nº 09/2014, cuja publicidade se deu nos termos da legislação pertinente;

Considerando que, em função do mencionado chamamento, diversas empresas requereram os seus credenciamentos junto à municipalidade,

Considerando que os serviços prestados pela empresa abaixo mencionada são de suma importância para a continuidade do serviço público de atendimento à saúde da população;

DECLARA, com fundamento no art. 25, II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, inexigível a licitação para o Município celebrar contrato de credenciamento com a empresa ***Total Med Assistência e Saúde Ltda. - ME***, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.353.384/0001-33, com sede nesta cidade na Rua JG-VI, esquina com Alameda Goiás, 480, Lote 29, Quadra H, Jardim Goiás, neste ato representada por seu sócio-proprietário o Sr. Alfredo Carlos Dias Mattos Júnior, brasileiro, casado, médico, portador da C.I. nº 1330341/2ª Via – SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 375.178.051-34, residente e domiciliado nesta cidade na Rua JG-VI, esquina com Alameda Goiás, 480, Lote 29, Quadra H, Jardim Goiás.

Morrinhos, 05 de agosto de 2014.

JOSÉ ROBERTO REIS
Diretor Geral do Hospital Municipal

Ratifico o ato acima, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93. Data 05/08/2014.

ANDRÉ LUIZ DIAS MATTOS
Gestor FMS

Publicado por:
Jane Aparecida Ferreira
Código Identificador:1DC008F8

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DE GOIÁS

CAMARA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
5° TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 004/2011

5° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 004/2011 REFERENTE A CARTA CONVITE Nº 003/2011 PROCESSO 016/2011. CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL E PALMEIRAS DE GOIÁS. CONTRATADO: LUCAS MARQUES DE MOURA-ME**.** OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA CONTÁBIL, PARA A ELABORAÇÃO DE BALANCETES MENSAIS BALANÇO GERALREFERENTEAO ANO DE 2014/2015 DESTA CASA LEGISLATIVA, NO PERÍODO DE 01 DE AGOSTO DE 2014 A 30 DE MAIO DE 2015. **PRAZO DO 5° TERMO ADITIVO DE 01 DE AGOSTO DE 2014 A 30 DE MAIO DE 2015**, CONTADOS A PARTIR DA ASSINATURA PELAS PARTES INTERESSADAS. SIGNATÁRIOS: **CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS – AILTON FERNANDO DA SILVA – PRESIDENTE DA CÂMARA e – SR. LUCAS MARQUES DE MOURA-ME.**

Publicado por:
Wandra Alves de Souza
Código Identificador:8B5F8B48

CAMARA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
3° TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 004/2012

3° TERMO ADITIVO AO CONTRATO 004/2012. CARTA CONVITE Nº 001/2012. CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL E PALMEIRAS DE GOIÁS. CONTRATADO: **Rodrigo Gomes de Sousa Lobo.** OBJETO:Realização de procedimento visando à contratação de pessoa física ou jurídica especializada para proceder o acompanhamento da Construção da nova Sede da Câmara Municipal de Palmeiras de Goiás, conforme Termo de Referência em anexo no edital 001/2012 processo 006/2012 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.1.90.36. PRAZO DE VALIDADE DO 3° TERMO ADITIVO: **01 DE AGOSTO DE 2014 Á 30 DE MAIO DE 2015**, CONTADOS A PARTIR DA ASSINATURA PELAS PARTES INTERESSADAS. SIGNATÁRIOS: **CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS – AILTON FERNANDO DA SILVA – PRESIDENTE DA CÂMARA e – SR. Rodrigo Gomes de Sousa Lobo.**

Publicado por:
Wandra Alves de Souza
Código Identificador:B776F081

FMS
AVISO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 012/2014
PROCESSO Nº 003804/2014

A Secretaria Municipal de Saúde de Palmeiras de Goiás, através da Comissão Permanente de Licitação, nomeada através do Decreto Municipal nº 865/2013, torna pública a abertura de Credenciamento para a **contratação de Fisioterapeutas, Técnicos de Raio-X, Odontólogos, e Auxiliar de Saúde Bucal,** conforme discriminado no Termo Referência, em anexo, e de acordo com disposto na Constituição Federal, Leis 8.666/93, pelas condições exaradas no Edital.

PERÍODO DE INSCRIÇÃO: As inscrições serão realizadas dentro do **prazo de 10 (dez) dias corridos** contados da última publicação deste Aviso, das 08h00min as 11h00min e das 13h00min as 17h00min.

LOCAL DAS INSCRIÇÕES: As inscrições serão efetuadas na Sede Prefeitura Municipal de Palmeiras de Goiás, localizada na Rua Americano do Brasil, 149, Centro, Palmeiras de Goiás – GO, na Comissão Permanente de Licitação.

COMISSÃO PERMANENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS, aos 05 dias do mês de agosto de 2014.

ELISABETH DE PAULA SILVA
Presidente da CPL

Publicado por:
Alekcia Geovana de Almeida Silva
Código Identificador:26BA8B96

FMS
AVISO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 013/2014
PROCESSO Nº 004076/2014

A Secretaria Municipal de Saúde de Palmeiras de Goiás, através da Comissão Permanente de Licitação, nomeada através do Decreto Municipal nº 865/2013, torna pública a abertura de Credenciamento para a **contratação de Médicos, para atender a Secretaria Municipal de Saúde de Palmeiras de Goiás,** conforme discriminado no Termo Referência, em anexo, e de acordo com disposto na Constituição Federal, Leis 8.666/93, pelas condições exaradas no Edital.

PERÍODO DE INSCRIÇÃO: As inscrições serão realizadas dentro do **prazo de 10 (dez) dias corridos** contados da última publicação deste Aviso, das 08h00min as 11h00min e das 13h00min as 17h00min.

LOCAL DAS INSCRIÇÕES: As inscrições serão efetuadas na Sede Prefeitura Municipal de Palmeiras de Goiás, localizada na Rua Americano do Brasil, 149, Centro, Palmeiras de Goiás – GO, na Comissão Permanente de Licitação.

COMISSÃO PERMANENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS, aos 05 dias do mês de agosto de 2014.

ELISABETH DE PAULA SILVA
Presidente da CPL

Publicado por:
Alekcia Geovana de Almeida Silva
Código Identificador:A4D9344C

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
AVISO DE ADIAMENTO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 096-2014

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Palmeiras de Goiás, comunica aos interessados, que o Pregão Presencial nº 096/2014, que seria realizado no dia **12 de agosto de 2014, às 14:00 horas, foi adiado para o dia 20 de agosto de 2014, às 14:00 horas** no mesmo local. Participa aos interessados que o Edital encontra-se à disposição no site: www.palmeirasdegoias.go.gov.br

GOVERNO MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS, 05 DE AGOSTO DE 2014.

ELISABETH DE PAULA SILVA
Pregoeira

Publicado por:
Alekcia Geovana de Almeida Silva
Código Identificador:D7ACF0F3

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 394/2014

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS **Nº. 394/2014**. PROCESSO **Nº 3601/2014, CARTA CONVITE N° 054/2014 CONTRATANTE**: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS. **CONTRATADO**: **RRS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA- ME**: **OBJETO DO CONTRATO ;** CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA NA 27º EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA DE PALMEIRAS DE GOIÁS. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 22.11.20.606.2012.2.036.3.3.90.39.288-99.** ESTE CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA DE 30 (DIAS), COM INÍCIO A PARTIR DA SUA ASSINATURA PELAS PARTES INTERESSADAS. O VALOR TOTAL DO CONTRATO É DE **R$ 14.873,00 (QUATORZE MIL OITOCENTOS E SETENTA E TRÊS REAIS)**. **SIGNÁTARIOS**: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS – ALBERANE DE SOUSA MARQUES-PREFEITO E **RRS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA- ME.**

Publicado por:
Alekcia Geovana de Almeida Silva
Código Identificador:DC3DDA07

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº. 388/2014

CONTRATO DE FORNECIMENTO **Nº. 388/2014**. PROCESSO **Nº. 2277/2014, PREGÃO PRESENCIAL Nº. 084/2014**. **CONTRATANTE**: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS. **CONTRATADO**: **PROMEDE- ENGENHARIA LTDA OBJETO**- A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE **400 (QUATROCENTAS) TONELADAS DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A FRIO** PARA OPERAÇÃO TAPA BURACO PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE PALMEIRAS DE GOIÁS. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 22.12.15.452.2003.2.034.3.3.90.30.332-99.**
ESTE CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA DE **12 (DOZE) MESES**, COM INÍCIO A PARTIR DA SUA ASSINATURA PELAS PARTES INTERESSADAS. O VALOR TOTAL DO CONTRATO É DE **R$ 88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)**. **SIGNÁTARIOS**: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS – ALBERANE DE SOUSA MARQUES-PREFEITO : **PROMEDE-ENGENHARIA LTDA.**

Publicado por:
Alekcia Geovana de Almeida Silva
Código Identificador:06C5D2A9

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
AVISO DE LICITAÇÃO PÚBLICA

AVISO DE LICITAÇÃO PÚBLICA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 103.
O Governo Municipal de Palmeiras de Goiás-GO, através da Pregoeira designada pelo Decreto n° 864/2013,torna público o Edital de Licitação, conforme discriminado abaixo:

PP	OBJETO DA LICITAÇÃO	PROC.	DATA	TIPO
103/2014	Contratação de empresa especializada para o fornecimento de Grade Niveladora Agrícola, com 28 Discos de 20 polegadas, com Controle Remoto Corte de Disco 25,30mm, ESPAÇAMENTO 195mm, conforme especificações contidas no Termo de Referência anexo ao Edital.	**003193/2014**	**21/08/2014 14:00 horas**	Menor Preço Global

Leis Pertinentes: Lei Federal 10.520 de 17 de julho de 2002, aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores. Obtenção de edital no site: www.palmeirasdegoias.go.gov.br

Informações: Fone/fax: (64) 3954-4008 - Endereço: Rua Americano do Brasil, 149 - Centro, Palmeiras de Goiás-GO.

GOVERNO MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS, aos 04 dias do mês de agosto de 2014.

ELISABETH DE PAULA SILVA
Pregoeira

Publicado por:
Alekcia Geovana de Almeida Silva
Código Identificador:C7D31B42

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ DO NORTE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO DE INEXIGIBILIDADE

DECRETO Nº 114/2014 São Luiz do Norte, 28 de julho de 2014

"Declara inexigível de licitação a contratação de Serviços Profissionais com a Empresa Maycon Douglas de Oliveira Ferreira - ME, e dá outras providencias."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LUIZ DO NORTE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e:
CONSIDERANDO: o disposto no Inciso III do art. 25, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas modificações posteriores;
CONSIDERANDO: o interesse público relevante;
CONSIDERANDO: a proposta de prestação de serviços apresentada pela empresa Maycon Douglas de Oliveira Ferreira - ME na execução do objeto do contrato;
CONSIDERANDO: que é obra de arte temática;
CONSIDERANDO: que o preço é compatível com o mercado e com outras obras realizadas em outros municípios;
CONSIDERANDO: a inviabilidade de competição pela natureza dos serviços a serem contratados.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada inexigibilidade de licitação, na forma do Inciso III do art. 25, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, para contratação da empresa Maycon Douglas de Oliveira Ferreira - ME para prestação de serviços **na** Maycon Douglas de Oliveira Ferreira - ME, conforme projeto, orçamento, memorial descritivo e proposta apresentada, no valor irreajustável de **R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**.
Art. 2º. Deverá constar do contrato as obrigações a serem assumidas nesta modalidade de contratação.
Art. 3º, Este decreto entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LUIZ DO NORTE, aos 28 dias do mês de julho de 2014.

JACOB FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marisia Santana
Código Identificador:25926B93

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO 146/14.

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE	CONTRATANTE	CONTRATADA	OBJETO	VALOR	VIGÊNCIA	DATA DE ASSINATURA	ASSINA PELO MUNICIPIO	ASSINA PELA CONTRATADA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
146/14	Município de Campos Belos/GO	JBX REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA - ME	Seleção da proposta mais vantajosa para a PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: Gráficos e de Impressão; Confecção de Camisetas, Serigrafia; Recarga de Cartucho de Toners e Tinta, Aquisição de Cartuchos novos de Torner e Tinta e Fabricação de Carimbos, para atender as necessidades do Município	**41.293,00**	05/08/14 A 31/12/14	05/08/14	Eng. Aurolino José dos Santos Ninha – Prefeito Municipal.	Jefferson Victor de Souza	07.09.10.122.33.2089 – 33.90.39; 07.09.10.302.33.2032 – 33.90.39; 10.03.04.122.52.2005 – 33.90.39; 10.04.04.123.52.2010 – 33.90.39; 10.04.04.123.52.2011 – 33.90.39; 10.05.15.451.68.2012 – 33.90.39; 10.08.12.361.41.2054 – 33.90.39; 10.08.12.365.41.2058 – 33.90.39; 10.14.15.452.68.2013 – 33.90.39; 13.13.08.243.22.2020 – 33.90.39; 13.13.08.244.22.2024 – 33.90.39; 15.11.09.272.04.2069 – 33.90.39.

ENG. AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA
Prefeito Municipal

Matéria publicada no dia 05/08/14.
A verificação de autenticidade da matéria pode ser averiguada no site: www.camposbelos.go.gov.br, no Diário Municipal de Goiás, instituído e administrado pela Associação Goiana de Municípios - AGM e PLACARD de publicidades deste município por um período de 30 (trinta) dias e cadastrado no TCM.

Publicado por:
Katiele Marques Silva
Código Identificador:F7245518

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - CPL
"CONTRATO Nº 147/14.

CONTRATO

"CONTRATO Nº 147/14, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS/GO E NERI FLORIANO DE MATOS, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Campos Belos/GO, na Praça João Batista Cordeiro, nº 01, Centro, inscrito no CNPJ sob o n. 01.126.143/0001-07, neste ao representado pelo senhor AUROLINO JOSE DOS SANTOS NINHA, brasileiro, casado, agente politico, portador do CPF Nº 010.646.061-72, doravante denominado simplesmente **LOCATÁRIO** e do outro lado NERI FLORIANO DE MATOS, estabelecida na Avenida GO 118, setor central, BARREIRÃO, Campos Belos/GO, portador (a) do RG nº 1.213.539 SSP-GO e CPF nº 252.895.431-04 doravante denominado **LOCADOR**, estando às partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato, na forma de execução indireta/fornecimento por item, em decorrência da licitação realizada através do PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/14, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1. A presente contratação tem por objeto a locação de 03 (três) Caminhões Basculantes, tipo TRUCK, com capacidade aproximada de 13m³ cada um; 01 (um) Caminhão espargidor de asfalto; 01 (um) Trator de esteira 7D ou AD7; 01 (um) Rolo compactador, PD auto propulsor de pata de médio porte; 01 (um) Espargidor de Asfalto Rebocável, de arrasto, com capacidade de 2.000 litros; 02 (dois) veiculos de passeio e 01 (um) veiculo utilitário, de acordo com os itens abaixo, em que o LOCADOR sagrou-se vencedor.
1.2.

ITEM Nº	UNID/QTE	DADOS DO VEICULO/EQUIPAMENTO	HORA DIA (ESTIMADA)	QTE HORA MÊS (ESTIMADA)	VALOR DA HORA EFETIVAMENTE TRABALHADA	VALOR MENSAL ESTIMADO	TOTAL ESTIMADO - 5 MESES	CONDUTOR:
006	01	ESPÉCIE TIPO: PAS /AUTOMOVEL COMBUSTIVEL: GASOLINA MARCA/MODELO:GM/CORSA SUPER ANO FAB/MOD:1997/1997 CAP/POT/CIL: 5P /006 CCV CATEGORIA: PARTICULAR COR:VERDE CHASSI:9BGSD68ZVV0764909 PLACA: CJC 7595	-	-	-	R$ 1.908,00	R$ 9.540,00	Nome:ANDRE JOSE RIBEIRO CPF: 009.330.911-25 CNH/CAT EGORIA: AB ENDEREÇO: RUA DA QUINEIRA QD 27, LT 22, SETOR INDUSTRIAL CAMPOS BELOS-GO

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO
2.1. O valor desta contratação perfaz a importância estimada de R$ 1.908,00 (mil novecentos e oito reais), de acordo com a proposta de preço, a serem pagos em parcelas iguais mensais de R$ 9.540,00 (nove mil quinhentos e quarenta reais), conforme as condições constantes na cláusula primeira.
2.2 – Caso os serviços não sejam prestados na totalidade mencionada neste instrumento, não gerará para o LOCATÁRIO a obrigação de pagamento do total estimado.
2.3. No valor estipulado estão inclusos estão incluídos além do lucro, os encargos fiscais, tributários, trabalhistas, previdenciários, seguros obrigatórios, manutenção do veículo/equipamento (preventiva e corretiva, mecânica, elétrica, óleos/lubrificantes, peças, pneus, encargos do motorista (alimentação e estadia) e outros decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem a transferência de qualquer ônus ao LOCATÁRIO.

2.4 - **DA REVISÃO DOS PREÇOS -** Durante a vigência do Contrato, os preços permanecerão fixos e poderão ser alterados, por acordo entre as partes, no caso de ocorrência, devidamente demonstrada, da situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, bem como no caso de o preço tornar-se superior ao praticado no mercado, ocasião em que o prestador do serviço será convocado visando à negociação para a redução de preços e sua adequação ao preço de mercado, mediante termo aditivo de reequilíbrio de preços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1. Cumpridas as obrigações contratuais dispostas neste instrumento o pagamento será efetuado pelo LOCATÁRIO, de acordo com os serviços prestados e os correspondentes preços unitários consignados na proposta comercial do LOCADOR, em até 30 dias mediante a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo Fiscal designado.
3.2. Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.
3.3. Somente será pago ao LOCADOR o valor referente ao quantitativo dos serviços prestados.
3.4. Em caso de paralisação do veiculo, por defeitos apresentados que não possa ser sanado imediatamente, o licitante vencedor deverá substituí-lo por outro, em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas, contados da paralisação, sob penas legais previstas na Lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro - A NFe emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do Edital de Pregão, a fim de acelerar o pagamento.

Parágrafo Segundo - O LOCADOR deverá informar no corpo da Nota Fiscal, a Agência Bancária e o número da Conta Corrente a ser depositado o pagamento.

Parágrafo Terceiro – A critério do LOCATÁRIO, poderão ser utilizados créditos do LOCADOR para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativos a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

Parágrafo Quarto - A nota fiscal fatura deverá ser emitida pelo próprio LOCADOR, com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo nota fiscal/fatura emitida com outro CNPJ.

Parágrafo Quinto - O LOCADOR deverá apresentar junto a NFe os documentos comprobatórios de situação regular em relação ao INSS e ao FGTS.

Parágrafo Sexto: Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que tenha sido imposta ao LOCADOR pelo LOCATÁRIO, em decorrência de penalidade ou inadimplência, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Sétimo: Nos termos do Art. 56 "caput" da Lei Federal Nº. 8.666/93 e demais alterações posteriores, não será exigida do LOCADOR a prestação de garantias.

Parágrafo Oitavo: Durante a execução dos serviços de locação dos equipamentos objeto deste contrato deverão ficar a disposição para prestação dos serviços de forma simultânea e sob o comando e responsabilidade técnica do LOCATARIO, de segunda a sábado e aos domingos somente se houver acordo entre as partes, sendo que os dias improdutivos (chuva) não serão pagos.

CLÁUSULA QUARTA – DA QUALIDADE E GARANTIA DOS SERVIÇOS, DOS PRAZOS DE FORNECIMENTO E DO LOCAL DE ENTREGA.

4.1. Os serviços ocorrerão em horário comercial de segunda a sexta-feira e em caso excepcional, os mesmos poderão ser prestados, também nos finais de semana (sábado, domingo e em horários noturnos) para que possam ser sanadas as situações emergenciais. 4.2. O(s) veículo(s)/equipamento(s) deverá (ão) estar em perfeito estado de funcionamento e conservação, sendo de responsabilidade da empresa, a recuperação dos mesmos quando apresentarem defeitos mecânicos.
4.3. O(s) veículo(s) deverá possuir acessórios obrigatórios: cinto de segurança, extintor, estepe, chave de roda, macaco, triângulo e todos os demais materiais necessários a prestação dos serviços.
4.4. O fornecimento dos condutores dos veículos será de responsabilidade da licitante, onde os motoristas deverão ser habilitados com a categoria do veículo/equipamento;
4.5. O(s) veículo(s)/equipamento deverá atender às normas dos órgãos veiculares competentes.
4.6. O controle de solicitação do(s) veiculo(s) /equipamento(s) será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transportes e Obras, devendo ser consignadas na Ordem de Serviços os horários e os locais em que deverão prestar os serviços;
4.7. Os serviços serão prestados nas localidades determinadas pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transportes e Obras do Município de Campos Belos/GO.
4.8. A locação dar-se-á de acordo com as necessidades e a conveniência do Município, podendo os serviços ser prestados de forma contínua, parcelada ou eventual ou prorrogados.
4.9. Em caso de paralisação do equipamento, por defeitos apresentados que não possa ser sanado imediatamente, o licitante vencedor deverá substituí-lo por outro, em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas, contados da paralisação, sob penas legais previstas na Lei 8.666/93.
4.10. O Município de Campos Belos/GO reserva-se o direito de não receber os serviços de frete em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, bem como veículos diferentes dos ofertados na proposta de preços, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no Art. 24, inciso XI da Lei Federal 8.666/93.
4.11. Fica assegurado ao Município de Campos Belos o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços de locação entregues em desacordo com as especificações exigidas no Edital e seus anexos, ficando a empresa licitante vencedora obrigada a substituir no prazo estipulado pelo município.

CLÁUSULA QUINTA - DA ACEITAÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL

5.1. Executado o contrato, o seu objeto será recebido na forma prevista no art. 73, inciso II e seus parágrafos, da Lei nº 8.666/93, dispensado o recebimento provisório nas hipóteses previstas no art. 74 da mesma lei.
5.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto do Contrato não exclui a responsabilidade do fornecedor civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução contrato e pelos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho dos bens fornecidos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quanto da utilização dos mesmos.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1. O Contrato vigorará a partir da data de sua assinatura pelas partes, pelo período de até 31/12/14, podendo ser prorrogado, mantido as demais cláusulas do contrato, nos seguintes casos de:

a) Assegurar a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, na forma prevista do art. 57, especialmente do § 1º e seus incisos II, II e IV da Lei 8.666/93;
b) Interesse da administração com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, conforme assegura o art. 57, especialmente o inciso II do mesmo artigo da Lei 8.666/93, por iguais e sucessivos períodos, no prazo limitado a sessenta meses;
c) Acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, neste caso, fica o contratado obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, na forma do art. 65 e seu § 1º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SETIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES
7.1. Constituem direitos do LOCATÁRIO receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e do LOCADOR perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.
7.2. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte do objeto ora licitado, sem expressa anuência do LOCATÁRIO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Constituem obrigações do LOCATÁRIO:
I - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com o LOCADOR;
II - Notificar, formal e tempestivamente o LOCADOR sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.
III - Notificar o LOCADOR por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
IV – Fiscalizar os serviços executados pelo LOCADOR;
V - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.
VI - esclarecer o LOCADOR toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação ao fornecimento;
VII - Rejeitar, no todo, ou em parte, os serviços entregue pela vencedora fora das especificações, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste edital e seus anexos.
VIII – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo LOCADOR, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Constituem obrigações do LOCADOR:
O LOCADOR, além das obrigações constantes no Termo de Referência, das obrigações estabelecidas em cláusulas próprias deste instrumento, e das obrigações estabelecidas em Lei, em especial as definidas nos diplomas Federal e Estadual sobre licitações, cabe:
I – Prestar os serviços com o veiculo/equipamento que especificou e todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução da prestação dos serviços;
II - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
III - Substituir o veículo/equipamento que por eventualidade apresentar defeito, por outro registrado em nome do LOCADOR, em perfeito estado de conservação e funcionamento;
IV - Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus funcionários acidentados ou com mal súbito, por meio de seus empregados;
V - Fornecer todo equipamento de higiene e segurança do trabalho aos seus empregados no exercício de suas funções;
VI - Reexecutar os serviços sempre que solicitado pelo LOCATÁRIO, quando estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis aos mesmos;
VII - Responder pelos danos ou avarias causados por seus empregados e encarregados ao patrimônio do LOCATÁRIO, decorrentes de sua culpa ou dolo no exercício de suas atividades;
VIII - Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, tributários, trabalhistas, previdenciários, seguros obrigatórios, manutenção do veículo/equipamento (preventiva e corretiva, mecânica, elétrica, óleos/lubrificantes, combustíveis (quando for o caso), peças, pneus, encargos do motorista (alimentação e estadia) e outros decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, não se admitindo a cobrança de qualquer outro não previsto neste instrumento;
IX – Responsabilizar-se pelas normas internas de segurança e medicina do trabalho, resultantes da execução deste contrato, sem a transferência de qualquer ônus ao LOCATÁRIO;
X - Prestar os serviços de acordo com os parâmetros, prazos e horários predeterminados e rotinas estabelecidos pela administração, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica e pela legislação.
XI - Não ceder ou transferir a terceiros o objeto deste contrato, no todo ou em parte, sem prévio e expresso consentimento por escrito do LOCATÁRIO, e obrigando-se a comunicar imediatamente ao LOCATÁRIO, qualquer alteração que ocorrer em seu contrato social.
XII - Arcar com todos os prejuízos advindos de perdas, danos e acidentes, incluindo despesas com seguros, judiciais e honorários advocatícios resultantes de ações judiciais a que a LOCATÁRIO for compelida a responder, no caso de os serviços prestados por forca deste Contrato violarem, por sua culpa exclusiva, direitos de terceiros.
XIII - Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, em observância ao art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93;
XIV - Manter-se durante toda a execução do presente instrumento contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
XV – Garantir o socorro imediato, em caso de avaria, pane, defeito, quebras ou acidentes com o veiculo/equipamento;
XVI – Responder por danos e extravios de bens materiais e/ou avarias causadas por seu funcionário ou preposto ao LOCATÁRIO ou a terceiros;
XVII – Conduzir a(s) carga(s) do LOCATÁRIO no local e hora determinados, conforme itinerário estabelecido ou instruções especificas pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transportes e Obras do LOCATÁRIO.

CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO E PENALIDADES
8.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui estabelecidas.
8.2. De conformidade com o artigo 86, da Lei 8.666/93, o atraso injustificado de até 5 (cinco) dias no cumprimento dos prazos estipulados sujeitará o LOCADOR, a juízo da Administração, à multa de 1% ao dia sobre o valor correspondente aos itens entregues após o prazo fixado, por dia de atraso, a partir da data prevista para adimplemento da obrigação. Decorrido esse prazo, o Município poderá não receber os itens pendentes de entrega.
8.3. A administração também poderá aplicar ao LOCADOR as sansões previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93 pelo inadimplemento parcial do objeto licitado, sendo a multa imposta uma única vez, no valor de 15% (quinze por cento) sobre o valor dos serviços não prestados.
8.4. Em havendo inadimplemento total do objeto contratado, a Administração poderá, aplicar a multa, prevista na Lei nº 8.666/93, art. 87, no valor de 15% (quinze por cento) sobre o total contratado, além das demais sansões legalmente previstas.
8.5. Caso ocorra alguma situação diversa das acima mencionadas, sem prejuízo de aplicação das multas especificadas, poderão ser cominadas outras penalidades previstas em lei.
8.6. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS
9.1. Este contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DECIMA - DA RESCISÃO
10.1. Constitui causa de rescisão contratual as disposições contidas nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.
PARÁGRAFO PRIMEIRO: O LOCADOR indenizará o LOCATÁRIO por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso ocorra a rescisão do Contrato, o LOCATÁRIO pagará ao LOCADOR apenas os valores dos serviços entregues e aceitos até a data respectiva.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL
11.1. O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outras referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO
12.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.
a) A fiscalização de que trata este artigo não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
b) O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE
13.1. Incumbirá ao LOCATÁRIO à publicação deste Contrato, condição indispensável para sua eficácia, nos termos do Art. 8º, da Lei de Acesso à Informação nº 15527/11, com sua vigência em 16/05/12, e conforme determina a Lei Municipal nº 1.084/2011, de 18/10/11 e cadastrá-lo no site do TCM, em cumprimento a Instrução Normativa – IN nº 00015/2012, afim de que surtam os efeitos necessários previstos em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
14.1. Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:
a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações do LOCADOR, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o LOCATÁRIO, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo n° 87 da Lei 8.666/93.
b) O LOCATÁRIO deverá recolher, a título de ISSQN, aos cofres do LOCATARIO, o equivalente a alíquota de 2,5%, conforme Lei Tributária local n.º 733/2000, do valor total do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PARTES INTEGRANTES
15.1. As condições estabelecidas no edital nº 12/14 – pregão presencial e na proposta apresentada pelo LOCADOR são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporadas a este contrato, MEDIANTE TERMOS ADITIVOS, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo LOCATÁRIO e LOCADOR, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
16.1. A despesa decorrente desta contratação correrá a conta dos recursos específicos consignados no orçamento a seguir: 10.05.15.451.68.1005 – 44.90.51; 10.05.15.451.68.2012 – 33.90.36; 10.05.15.451.68.2012 – 33.90.39; 10.14.15.452.68.2013 – 33.90.36; 10.14.15.452.68.2013 – 33.90.39.
16.2. A (s) dotação (ões) informada (s) acima poderá (ão) ser adaptada (s) para atender o exercício seguinte.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DA SUCESSÃO E DO FORO
17.1. As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, obrigando-se por si e seus sucessores ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de Campos Belos/GO.

Campos Belos/GO, 05 de agosto de 2014.

ENG. AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA
Prefeito Municipal

NERI FLORIANO DE MATOS
Locador

TESTEMUNHAS:

Carlos Henrique S. S. Cardoso
CPF: 977.105.041-91

Brasilino Jose da Silva
CPF: 500.386.301-25

Este instrumento se encontra examinado e aprovado por este Assessor Jurídico, pois atende as exigências legais, especialmente a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Em 05/08/14.

DR. EURIVALDO DE OLIVEIRA FRANCO
Assessor Jurídico I
OAB/GO nº 5484

Publicado por:
Katiele Marques Silva
Código Identificador:6B5957AA

